



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Allison Aparecida do Carmo Coelho Portes**, inscrição n. 288251.

A candidata não juntou ao seu requerimento qualquer documento comprobatório para fins de pontuação em títulos.

Entretanto, para efeito de desempate, a candidata apresentou cópia autenticada de certidão emitida pela Secretaria de Estado de Governo, comprovando o exercício de atividade como Auxiliar de Cartório, no período de 17/02/1982 a 28/10/1986, como Escrevente Substituta, no período de 29/10/1986 a 08/03/1989, como Oficial, no período de 08/03/1989 a 10/08/1993 e como Escrevente Juramentada do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Juiz de Fora/MG, no período de 11/08/1993 a 09/04/2008.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista o item 1.2 do capítulo VI do mencionado Edital, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Allison Aparecida do Carmo Coelho Portes - inscrição n. 288251



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: "*Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro*" (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório, Escrevente Juramentado Substituto, Oficial Designado e Escrevente Substituto, não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora